

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 962, DE 2003**

“Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranapanema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, oriundo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, aprova o ato de renovação da concessão, outorgada à Rádio Paranapanema Ltda., para exploração de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

1.2 A matéria, que veio a apreciação do Congresso Nacional com a Mensagem do Poder Executivo nº 576, de 1997, consoante o disposto no art. 49, XII, combinado com o art. 223, §1º, ambos da Constituição Federal, foi apreciada pela competente Comissão de mérito desta Câmara dos Deputados, que a aprovou nos termos do referido Projeto de Decreto Legislativo, em 16.10.2003, tendo sido Relator naquela Comissão o ilustre Deputado LUIZ COUTO.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

2.1 A competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para o exame da presente matéria, decorre do disposto no art. 32, alínea “a”, do Regimento Interno.

2.2 Quanto ao exame da constitucionalidade da matéria, verifica-se que foram atendidas as normas fundamentais pertinentes, relativas à competência material e legislativa da União, estabelecidas nos arts. 22, XII, "a", 49, XII, e 223, todos da Constituição.

2.3 Quanto ao exame dos aspectos de técnica legislativa e de redação, cumpre referir-se à correta observância das disposições próprias, previstas nas Leis Complementares nºs. 95, de 1998, e 107, de 2001.

2.4 Ante o exposto, inexistindo óbices de qualquer natureza que embarguem a livre tramitação da matéria no âmbito da competência regimental desta CCJR, opino e voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 962, de 2003.

Sala da Comissão, em de de

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**  
Relator